



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Altera dispositivos da Resolução nº 489, de 19 de fevereiro de 2019, que Regulamenta a utilização e cessão do auditório da Câmara Municipal de Itanhaém e dá outras providências”.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, **EDINALDO DOS SANTOS BARROS**, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Os artigos 2ª e 4ª da Resolução nº 489, de 19 de fevereiro de 2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O auditório destina-se à realização de cursos, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnicos-científicos, promovidos pela Câmara Municipal de Itanhaém e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que compatível com a natureza de utilização de um bem público e com a legislação vigente.

§ 1º. A cessão para utilização do auditório somente será autorizada em dias úteis e compreendendo o horário de expediente das 9h00min às 18h00min, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Não será permitida a cessão para utilização do auditório às segundas-feiras e nos demais dias em que se realizarem as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais e/ou demais eventos oficiais da Câmara Municipal.

.....

Art. 4º A cessão para utilização do auditório da Câmara Municipal de Itanhaém por terceiros, diversos às atividades do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Legislativo, depende de prévia autorização da Presidência da Câmara, mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Plenário, disposto no Anexo Único desta Resolução.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

Processo eletrônico sob nº 419/2025.

Projeto de Resolução nº 5, de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita)

Departamento Parlamentar, em 19 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025.

TERMO DE CESSÃO E USO DO PLENÁRIO

A Câmara Municipal de Itanhaém/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, nos termos do Regimento Interno e da Resolução nº 489, de 19 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº, de 2025, cede, a título precário e gratuito, o uso do auditório do Plenário desta Casa Legislativa, sito à Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, neste Município, ao Requerente signatário, conforme as condições estabelecidas neste termo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Eu,, e-mail:Telefone/whatsapp: representante da entidade(CNPJ),(endereço da sede), solicita o uso do auditório do Plenário da Câmara Municipal de Itanhaém/SP para a realização do evento descrito no item 2, comprometendo-se a cumprir todas as condições estabelecidas neste termo.

2. OBJETO DA CESSÃO

A presente cessão tem por objeto o uso do auditório do Plenário da Câmara Municipal para a realização de (descrição do evento), conforme segue:

a) Data: de de 2025;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Horário: das horas às horas;
- c) Quantidade estimada de participantes (não podendo exceder a quantidade determinada na Resolução nº 489/19): pessoas;
- d) Finalidade do evento (descrição detalhada):

3. CONDIÇÕES DE USO

O Requerente se compromete a:

- a) Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, respeitando as normas da Câmara Municipal;
- b) Zelar pela conservação do patrimônio público, sendo responsáveis por eventuais danos causados às instalações, mobiliário e equipamentos;
- c) Cumprir as normas de segurança e higiene, bem como respeitar a capacidade máxima do local;
- d) Não realizar qualquer atividade que comprometa a integridade da instituição ou dos servidores da Câmara;
- e) Desocupar o espaço no prazo estipulado, sem prejuízo das atividades legislativas;
- f) Respeitar o horário de início e término do evento, que em hipótese alguma, poderá ultrapassar o horário das 18 horas;
- g) Atender demais disposições estabelecidas na Resolução nº 489/2019 e demais normas pertinentes.

4. RESPONSABILIDADE

O Requerente assume total responsabilidade pela organização do evento e por quaisquer incidentes que venham a ocorrer durante sua realização, eximindo a



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Itanhaém/SP, e seu quadro de servidores, de qualquer ônus ou obrigação decorrente do uso do espaço.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo tem caráter precário e poderá ser revogado a qualquer momento pela Câmara Municipal de Itanhaém/SP, caso haja necessidade institucional ou descumprimento das condições estabelecidas.

Por estarem de acordo, o Requerente assina este termo em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Itanhaém, emdede 2025.

(Nome do Vereador)

Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém/SP

(Nome do Requerente/representante de entidade)

Requerente